Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em 22/08/22
Cabral
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 18/08/22
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 99, DE 2022.
(Proponente: Vereador Dr. Lauri/PROS)

Institui o "Programa de Interação Ambiental - PIA", no âmbito do Município de Cascavel.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1° Esta lei institui no Município de Cascavel o "Programa de Interação Ambiental - PIA", com a finalidade de realizar eventos educativos de conscientização ambiental nas escolas.

Art 2° O programa instituído pela presente Lei deverá respeitar o Plano Municipal de Arborização instituído pela lei Municipal n° 6.482, de 20 de maio de 2015.

Art 3° Serão objetivos e metas do Programa de Interação Ambiental - PIA:

I - realizar a arborização em espaços de passeios públicos e áreas municipais de Cascavel;

II - educação ambiental dos pais e principalmente dos alunos envolvidos;

III - qualidade de vida da população que mora próximo aos locais que onde serão efetuados os plantios;

IV - integrar, envolver pais e alunos das escolas (municipais, estaduais e particulares), CEIS e CMEIS do município de Cascavel, por meio da educação ambiental, despertar a consciência da necessidade e conservação da vegetação urbana.

V - reconhecer o patrimônio de áreas verdes qualitativamente e quantitativamente.

VI - planejar a arborização no município de Cascavel, utilizando espécies adequadas ao ambiente urbano e ao espaço físico disponível.

VII - realizar o plantio de mudas em locais municipais onde a arborização é inexistente, obedecendo critérios técnicos e paisagísticos e manter a arborização urbana existente, visando à melhoria da qualidade de vida e o equilíbrio ambiental.

VIII - promover ampla divulgação pública e mobilização social para divulgação do programa e participação dos alunos e pais na sua implantação;

IX - favorecer a aquisição de conhecimentos técnicos, de plantio.

X- realizar palestras educacionais sobre meio ambiente, especificando como fazer o plantio de mudas, a importância de plantar e os locais permitidos;

XI – integrar as ONG's ao programa, onde as mesmas estarão autorizadas à preparar o local com buracos para o plantio, ajudando a população envolvida com o programa.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Art 4° O programa poderá ser executado mediante acordo de cooperação entre Poder Público Municipal, Pessoas Jurídicas de Direito Privado e ONGs.

Art. 5° Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar parceria com instituições privadas, bem como organizações não governamentais – ONGs, para a efetiva execução do programa.

Art 6° As instituições que participarem programa poderão receber o Selo Amigos dos Rios, podendo divulgar em suas campanhas publicitárias.

Art. 7° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber e for necessário para sua efetiva aplicação.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 70° aniversário de Cascavel.
Cascavel, 17 de agosto de 2022.

Dr. Lauri
Vereador/PROS

Justificação,

Senhores Vereadores, o presente projeto tem como objetivo criar um programa que por sua vez deve estabelecer vínculos entre as crianças e seus pais/responsáveis com o meio ambiente via orientação de ONGs competentes e a escola, ambos apoiados pela iniciativa privada através do financiamento do programa, integrando assim, toda a sociedade.

Destaco aos senhores(as) a importância da identificação de empresas que apoiam o desenvolvimento ambiental da nossa cidade, principalmente quando unido ao espaço educacional e familiar proporcionando a consciência necessária para se tornarem adultos em uma cidade de vegetação ampla e bem planejada podendo prolongar isso às próximas gerações

Tal iniciativa auxilia o município com o cumprimento do plano de Arborização Municipal, instituído pela lei n° 6482/2015, principalmente em seu inciso VII do art 2° que dispõe da integração, envolvimento da população que, por meio da educação ambiental no município, desperta a consciência da necessidade e conservação da vegetação urbana.

Apresentamos o modelo do selo amigos dos rios que pode ser verificado através da leitura do QR - Code através da câmera de um smartphone.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA